

RESOLUÇÃO Nº 190/2016, de 11 de maio de 2016

Aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL - CRH/RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentadas pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e:

Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectivas em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19, da Lei n.º 10.350/94;

Considerando que o inciso I, do artigo 27, da Lei 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções nº 91/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e nº 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissão integrada pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH/RS, Órgão da Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria;

Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução nº430/2011 do CONAMA que complementou e alterou a Resolução nº357/2005 do CONAMA e a Resolução nº128/2006 que estabelece o regimento sobre este tema no Estado do Rio Grande do Sul e alterações;

Considerando a Resolução nº 141/2012 do CNRH, que estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento de corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

Considerando os resultados técnicos que subsidiaram a decisão da população da Bacia junto ao Comitê, provenientes do contrato estabelecido entre a SEMA e a empresa PROFILL Engenharia e Ambiente Ltda., por intermédio do Expediente Administrativo nº. 012614-05.00/12-0 - Elaboração de Consultoria Relativa ao Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria - Fases "A", "B" e "C";

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria já possui Enquadramento de suas águas superficiais, conforme Resolução CRH nº15/2005, que foi revisada e complementada, visando sua adequação à Resolução nº357/2005 do CONAMA e ao artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução nº91/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enquadramento em classes de uso das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, conforme deliberado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica, apresentado no quadro a seguir, para o horizonte de 25 anos (ano 2040):

Curso D'água	Segmento	*Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)				Classe de Uso Enquadramento em 25 anos (2040)
		Início do Segmento		Fim do Segmento		
		Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	
Rio Santa Maria	Das nascentes até BR-293 (Passo da Ferraria)	-31,036117	-54,201132	-31,135906	-54,377493	1
	Da BR-293 até a sede urbana de Dom Pedrito	-31,135906	-54,377493	-30,99977	-54,683709	2
	Da sede urbana de Dom Pedrito até a confluência com o arroio Jaguari	-30,99977	-54,683709	-30,643047	-54,673709	2
	Da confluência com o arroio Jaguari até a sede urbana de Rosário do Sul	-30,643047	-54,673709	-30,263811	-54,892677	2
	Da sede urbana de Rosário do Sul até a foz	-30,263811	-54,892677	-29,805375	-54,922534	2
Arroio Ibicuí da Faxina	Todo o trecho	-30,857297	-55,342204	-30,668122	-55,171819	2
Rio Ibicuí da Armada	Das nascentes até confluência com Arroio Ibicuí da Faxina	-30,862857	-55,036066	-30,567793	-55,050309	2
	Da confluência com o arroio Ibicuí da Faxina até a foz	-30,567793	-55,050309	-30,263811	-54,892677	2
Rio Taquarembó	Das nascentes até confluência com o arroio Taquarembozinho	-30,991992	-54,191523	-30,887642	-54,478889	1
	Da confluência com o arroio Taquarembozinho até a foz	-30,887642	-54,478889	-30,758755	-54,704882	2
Arroio Jaguari	Das nascentes até o início da barragem Jaguari	-30,873983	-54,119231	-30,76779	-54,303977	1
	Da barragem Jaguari até a foz	-30,76779	-54,303977	-30,636537	-54,59315	2
Rio Cacequi	Das nascentes até a confluência com arroio Jacaré	-30,257032	-54,52553	-30,109587	-54,610174	1
	Da confluência com o arroio Jacaré até a foz	-30,109587	-54,610174	-29,884145	-54,90394	2
Arroio Saicá	Das nascentes até confluência com arroio da Corte	-30,084333	-55,20689	-30,033579	-55,096732	1
	Da confluência com arroio da Corte até foz	-30,033579	-55,096732	-29,805375	-54,922534	2
Arroio Vacaquá	Das nascentes até confluência com arroio Carrapicho	-30,492359	-55,382036	-30,45118	-55,124547	1
	Da confluência com arroio Carrapicho até a foz	-30,45118	-55,124547	-30,444927	-54,975072	2

* As coordenadas das nascentes são aproximadas, sendo definido que essas correspondem ao início do segmento, conforme hidrografia da base cartográfica da Divisão do Serviço Geográfico do Ministério do Exército (DSG), Escala 1:50.000, atualizada pelo Centro de Ecologia da UFRGS (HASENACK, H.; WEBER, E. (org.), 2010).

§ Único: Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

I - Os parâmetros Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Fósforo Total, Turbidez e Escherichia Coli foram utilizados para o estabelecimento das classes de uso das águas superficiais da bacia e seguiram os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005;

II - Os cursos de água enquadrados são aqueles definidos inicialmente pelo Comitê, por já terem sido enquadrados anteriormente, conforme Resolução CRH nº15/2005, e necessitarem de reavaliação a partir de dados de monitoramento das águas superficiais atualizados durante o processo de planejamento, não abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria;

III - Os dados de monitoramento abrangeram os três últimos anos de monitoramento da FEPAM, em 10 pontos amostrais, além de duas campanhas realizadas pela Consultora, no âmbito contratual.

IV - A abordagem metodológica para a classificação final da qualidade das águas superficiais da bacia na vazão de referência considerou os critérios aprovados pela Comissão de acompanhamento e a decisão final do Comitê nas Reuniões Plenárias para discussão do enquadramento, procedimentos descritos no Relatório Técnico 4 - RT4, que trata do Cenário de Enquadramento.

Art. 2º - O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência, definida como Q_{90} , isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa por cento do tempo.

Art. 3º - O presente Enquadramento resultou de ajustamento técnico do Enquadramento anterior, estabelecido na Resolução CRH nº15/2005, com as adequações previstas pela Resolução nº. 357/2005 do CONAMA, contemplando a revisão das classes de uso para as porções da bacia compreendidas pelas nascentes dos rios Santa Maria, Taquarembó e Jaguari, enquadradas em Classe 1 (anteriormente Classe Especial) e a manutenção da Classe 2 para o trecho superior do rio Ibicuí da Armada.

Art. 4º - As metas intermediárias definidas em classes de uso para o horizonte de 15 anos (2030), com vistas ao alcance do objetivo final de Enquadramento (25 anos - 2040), são apresentadas no quadro a seguir comparativamente a condição de qualidade atual:

Curso D'água	Segmento	*Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)				Condição de Qualidade Atual (Q_{90})**	Meta Intermediária em 15 anos (2030)	Enquadramento em 25 anos (2040)
		Início do Segmento		Fim do Segmento				
		Latitude	Longitude	Latitude	Longitude			
Rio Santa Maria	Das nascentes até BR-293 (Passo da Ferraria)	-31,036117	-54,201132	-31,135906	-54,377493	3	2	1
	Da BR-293 até a sede urbana de Dom Pedrito	-31,135906	-54,377493	-30,99977	-54,683709	2	2	2
	Da sede urbana de Dom Pedrito até a confluência com o arroio Jaguari	-30,99977	-54,683709	-30,643047	-54,673709	4	3	2
	Da confluência com o arroio Jaguari até a sede urbana de Rosário do Sul	-30,643047	-54,673709	-30,263811	-54,892677	1	-	2
	Da sede urbana de Rosário do Sul até a foz	-30,263811	-54,892677	-29,805375	-54,922534	3	2	2
Arroio Ibicuí da Faxina	Todo o trecho	-30,857297	-55,342204	-30,668122	-55,171819	4	3	2
Rio Ibicuí da Armada	Das nascentes até confluência com Arroio Ibicuí da Faxina	-30,862857	-55,036066	-30,567793	-55,050309	1	-	2
	Da confluência com o arroio Ibicuí da Faxina até a foz	-30,567793	-55,050309	-30,263811	-54,892677	2	2	2

Curso D'água	Segmento	*Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)				Condição de Qualidade Atual (Q ₉₀)**	Meta Intermediária em 15 anos (2030)	Enquadramento em 25 anos (2040)
		Início do Segmento		Fim do Segmento				
		Latitude	Longitude	Latitude	Longitude			
Rio Taquarembó	Das nascentes até confluência com o arroio Taquarembozinho	-30,991992	-54,191523	-30,887642	-54,478889	1	1	1
	Da confluência com o arroio Taquarembozinho até a foz	-30,887642	-54,478889	-30,758755	-54,704882	1	-	2
Arroio Jaguarí	Das nascentes até o início da barragem Jaguarí	-30,873983	-54,119231	-30,76779	-54,303977	3	2	1
	Da barragem Jaguarí até a foz	-30,76779	-54,303977	-30,636537	-54,59315	2	2	2
Rio Cacequi	Das nascentes até a confluência com arroio Jacaré	-30,257032	-54,52553	-30,109587	-54,610174	2	1	1
	Da confluência com o arroio Jacaré até a foz	-30,109587	-54,610174	-29,884145	-54,90394	3	2	2
Arroio Saicá	Das nascentes até confluência com arroio da Corte	-30,084333	-55,20689	-30,033579	-55,096732	1	1	1
	Da confluência com arroio da Corte até foz	-30,033579	-55,096732	-29,805375	-54,922534	3	2	2
Arroio Vacaquá	Das nascentes até confluência com arroio Carrapicho	-30,492359	-55,382036	-30,45118	-55,124547	1	1	1
	Da confluência com arroio Carrapicho até a foz	-30,45118	-55,124547	-30,444927	-54,975072	1	-	2

* As coordenadas das nascentes são aproximadas, sendo definido que essas correspondem ao início do segmento, conforme hidrografia da base cartográfica da Divisão do Serviço Geográfico do Ministério do Exército (DSG), Escala 1:50.000, atualizada pelo Centro de Ecologia da UFRGS (HASENACK, H.; WEBER, E. (org.). 2010).

** As classes de uso resultaram principalmente da avaliação dos dados de monitoramento da rede da FEPAM (período 2010-2013) e da simulação através de modelagem matemática da qualidade da água na vazão de referência (Q90) Relatório Técnico 4 – RT4.

§ 1º A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria poderá ser realizada a qualquer momento, por iniciativa do Comitê, e deverá ser realizada no prazo máximo de 15 anos, momento da meta intermediária.

Art. 5º - Deverá ser planejada de forma conjunta entre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 8, 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº 357/2005, a implantação e operação da rede de monitoramento de qualidade das águas na bacia, tendo como referência, no mínimo, os pontos de amostragem e os parâmetros definidos no Plano de Ações, integrantes da Fase C do Plano de Bacia.

§ 1º De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede citada no caput, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH nº 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria e ao Conselho de Recursos Hídricos, os cursos d'água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

Art. 6º - Este Enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, com vistas ao atendimento das metas intermediárias e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo as relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 7º - O Enquadramento é passível de revisão, pelo menos, na avaliação da meta intermediária.

Art. 8º - O Programa de Ações (conforme quadro do Programa de Ações deliberado pelo Comitê Santa Maria, constante do Relatório Técnico da Etapa C), elaborado, discutido e aprovado no âmbito do processo de planejamento dos recursos hídricos da bacia do Santa Maria com vistas a atingir os objetivos de qualidade (enquadramento) e quantidade fica aprovado por esta Resolução, devendo ser prosseguida a implementação de cada ação prevista pelas respectivas entidades responsáveis.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CRH nº 15/2005, de 05 de setembro de 2005.

Porto Alegre, 11 de maio de 2016.
Maria Patrícia Möllmann,
 Presidente do CRH/RS
Fernando Meirelles,
 Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1638597

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDOS DOS REIS
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900
 Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Contratação
 Expediente: 162000-0020/43-3
 Nome: Cleusa Iara da Conceição
 Id.Func./Vínculo: 1429396/01
 Tipo Vínculo: contratado
 Cargo/Função: Atendente
 Lotação: SES - 02 Coordenadoria Regional de Saúde

RESCINDE o Contrato Individual de Trabalho, a pedido, a contar de 13/04/2016.

Código: 1638956

Assunto: Dedicção Exclusiva
 Expediente: 116685-2000/10-8
 Nome: Evani Konrad
 Id.Func./Vínculo: 2443333/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Auxiliar de Saúde e Ecologia Humana - NF 1-D
 Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 09/05/2016, o ato publicado no DOE de 19/07/2011, pg. 79, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva.

Código: 1638957

Assunto: Dedicção Exclusiva
 Expediente: 162000-0027400-3
 Nome: Iara Izabel da Rosa
 Id.Func./Vínculo: 1111493/01
 Tipo Vínculo: extranumerário
 Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Médicos III
 Lotação: SES - 02 Coordenadoria Regional de Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Código: 1638958